



FEG ENGENHARIA DE OBRAS

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação do Município de Planalto – PR

Ref.: Concorrência Presencial nº 012/2025

Objeto: Pavimentação asfáltica (empreitada por preço global)

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.372.808/0001-39, com sede na Rua Jorge Sanwais, Centro, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

RECORRIDAS/INTERESSADAS: META CONSTRUTORA LTDA e CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou em ata, no momento oportuno, sua intenção de recorrer, razão pela qual o presente recurso é cabível e tempestivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

II – SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES

Na sessão pública, após credenciamento/habilitação e abertura das propostas, ocorreu a fase competitiva por lances verbais, com registro de ofertas por representantes das licitantes. Ao final, a empresa Meta Construtora Ltda foi declarada vencedora.

Ocorre que houve participação na fase de lances por representantes cujas Cartas-Credenciais não outorgam poderes específicos para formular lances, contaminando a fase competitiva. Subsidiariamente, há vício na habilitação econômico-financeira da vencedora por não apresentação integral das demonstrações contábeis exigidas no edital.



III — DO MÉRITO

1) NULIDADE/INVALIDIDADE DOS LANCES VERBAIS DA META: CREDENCIAMENTO SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA OFERTAR LANCES

A Carta-Credencial (Anexo XIII) apresentada pela Meta Construtora Ltda outorga ao Sr. Marcos Jair da Silva poderes para: (i) acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços; (ii) assinar as atas e demais documentos; e (iii) ratificar documentos e renunciar prazos recursais.

Não há, contudo, outorga de poderes para formular/ofertar lances verbais, negociar valores, reduzir proposta ou praticar atos típicos da fase competitiva.

A Administração e os licitantes estão vinculados ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo, sob os princípios da isonomia, segurança jurídica e competitividade (Lei nº 14.133/2021, art. 5º). A admissão de lances por representante sem poderes específicos altera a disputa e compromete a igualdade entre os concorrentes, contaminando o resultado.

Conclusão do ponto: devem ser desconsiderados/anulados os lances verbais ofertados pela Meta por representante sem poderes para a prática do ato, com retorno do julgamento ao estágio anterior aos lances inválidos e consequente reclassificação.

2) NULIDADE/INVALIDIDADE DOS LANCES VERBAIS DA CAW: CREDENCIAMENTO SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA OFERTAR LANCES

A Carta-Credencial apresentada pela CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA designa o Sr. Carlos Leandro Tscha para: (i) acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços; (ii) assinar as atas e demais documentos; e (iii) ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional).

Assim como no credenciamento da Meta, não consta outorga de poderes para formular/ofertar lances verbais, negociar valores ou praticar atos típicos da fase competitiva, limitando-se o mandato ao acompanhamento e assinaturas/ratificações.

Dessa forma, a participação do referido representante na fase de lances verbais configura atuação sem poderes específicos, o que viola o julgamento objetivo e a isonomia, por alterar as condições de disputa (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).



FEG ENGENHARIA DE OBRAS

Conclusão do ponto: devem ser desconsiderados/anulados os lances verbais ofertados pela CAW por representante sem poderes para a prática do ato, com os efeitos correspondentes sobre a reclassificação.

3) PEDIDO SUBSIDIÁRIO: INABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA META POR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INCOMPLETAS — ITEM 7.5.4, “C” DO EDITAL

O Edital, no item 7.5.4 (Qualificação Econômico-Financeira), exige, de forma expressa, a apresentação de “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis” dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além das formalidades previstas em seus subitens.

A Meta Construtora Ltda apresentou apenas BP e DRE, deixando de juntar as “demais demonstrações contábeis” exigidas, bem como as Notas Explicativas. Trata-se de descumprimento objetivo do item 7.5.4, c do edital, configurando documentação econômico-financeira incompleta.

3.1) AUSÊNCIAS IDENTIFICADAS (DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA)

Não foram juntadas as seguintes peças, dentre as demonstrações contábeis e divulgações que compõem o conjunto exigido:

- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e/ou demonstração equivalente (ex.: DLPA), conforme aplicável;
- Notas Explicativas às demonstrações financeiras.

3.2) FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA CONTÁBIL (REFORÇO TÉCNICO — SEM AMPLIAR EXIGÊNCIA ALÉM DO EDITAL)

A NBC TG 26 / CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis) trata as demonstrações contábeis como um conjunto completo, usualmente composto por BP, DRE, DFC, DMPL/DLPA e Notas Explicativas, sendo inadequada a apresentação parcial. A NBC TG 03 disciplina a DFC. Ademais, a Lei nº 6.404/1976 fornece referências legais de divulgação e evidenciação das demonstrações e notas.

3.3) CONSEQUÊNCIA: VIOLAÇÃO À VINCULAÇÃO AO EDITAL E PREJUÍZO AO JULGAMENTO OBJETIVO

Ao deixar de apresentar as “demais demonstrações contábeis” e as Notas Explicativas, a licitante vencedora não atende integralmente o edital, impedindo análise completa e



FEG ENGENHARIA DE OBRAS

objetiva de sua capacidade econômico-financeira, afrontando o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), impondo-se a inabilitação.

IV — DOS PEDIDOS

A) PEDIDO PRINCIPAL

1. O conhecimento e provimento do presente recurso para desconsiderar/anular os lances verbais ofertados pela META CONSTRUTORA LTDA, por terem sido praticados por representante sem poderes específicos para formular lances;
2. O conhecimento e provimento do presente recurso para desconsiderar/anular os lances verbais ofertados pela CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, por terem sido praticados por representante sem poderes específicos para formular lances;
3. Determinar o retorno do julgamento ao estado imediatamente anterior à fase de lances (com restabelecimento do(s) valor(es) original(is) das propostas apresentadas na abertura — “lance inicial”/proposta inicial), promovendo-se a reclassificação das licitantes com base apenas nos valores válidos;
4. Após a correção, sendo a FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA a melhor classificada, requer seja a Recorrente reclassificada em primeiro lugar e declarada vencedora, com prosseguimento dos atos do certame.

B) Pedido subsidiário

Requer-se a inabilitação da empresa META CONSTRUTORA LTDA, em razão do descumprimento do item 7.5.4, alínea “c”, do edital, consubstanciado na não apresentação das demais demonstrações contábeis exigidas, notadamente das Notas Explicativas, parte integrante do conjunto das demonstrações contábeis, com a consequente revisão do resultado do certame e a convocação e reclassificação das licitantes remanescentes, na forma prevista no instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 15 de Dezembro de 2025.

FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 80.372.808/0001-39